



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0580301/2023

Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apresentamos o presente Termo de Referência para subsidiar os procedimentos administrativos visando a contratação de empresa especializada para capacitar gestores, servidores e integrantes da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI) do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT) no tema de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência, observadas as suas dimensões, quais sejam, (i) gestão de acessibilidade e inclusão, (ii) acessibilidade em serviços, (iii) acessibilidade comunicacional, (iv) acessibilidade tecnológica e (v) acessibilidade arquitetônica e urbanística[1].

1. JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária diante da necessidade de capacitar gestores, servidores e integrantes da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI) do Tribunal, na temática da acessibilidade e da inclusão da pessoa com deficiência, tendo por objetivo implementar, gradualmente, medidas para a remoção de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nas comunicações e na informação, atitudinais e tecnológicas, a fim de promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, usuários internos ou externos dos espaços ou dos serviços da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, no âmbito da Secretaria do Tribunal, dos cartórios eleitorais e dos locais de votação do Estado.

Destaca-se também que há previsões expressas na [Resolução do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\) nº 401, de 16 de junho de 2021](#), para que os órgãos do Poder Judiciário ofereçam capacitação continuada com vista à obtenção de conhecimento técnico e habilidades necessárias ao desenvolvimento satisfatório do pleno atendimento à pessoa com deficiência[2].

A acessibilidade em serviços compreende, conforme classificação da [Cartilha "Como construir um ambiente acessível nas organizações públicas"](#), 3 (três) eixos temáticos, quais sejam: (i) Atendimento, (ii) Eventos e (iii) Visitação.

Segundo definição da Cartilha, "essa dimensão pretende verificar se a instituição considera as necessidades dos públicos interno e externo com diversos tipos de deficiência na prestação de serviços, adotando práticas para promover sua inclusão".

Dessa maneira, os indicadores relacionados pela Resolução CNJ nº 401/2021 na dimensão da acessibilidade em serviços se delimitam ao eixo Atendimento, mais precisamente sobre a qualificação existente no Tribunal na temática de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência (educação corporativa e sensibilização), para o atendimento do público interno e externo.

Destaca-se que tal iniciativa consta no Plano Anual de Capacitação 2023 do TRE-MT, na trilha de contida na trilha de aprendizagem **Gestão Estratégica e Governança**, com vista à formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo dos magistrados e servidores deste Tribunal (SEI nº 00406.2023-9).

Anota-se, por fim, a urgência de melhorar os resultados apresentados pelo TRE-MT nos levantamentos de acessibilidade e inclusão realizados pelo CNJ nos exercícios de 2021 (SEI nº 00780.2022-0 - documento 0392938) e 2022 (SEI nº 11113.2022-2 - documento 0556627).

2. OBJETIVO

O objetivo é a contratação da capacitação telepresencial denominada "Acessibilidade Simplificada no Serviço Público", promovida pela Conexões Educação.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Título: Acessibilidade Simplificada no Serviço Público.

Modalidade: À distância ao vivo (síncrono). Ação externa de capacitação.

Fornecedor: Escola de Negócios Conexões Educação Empresarial Ltda – CNPJ nº 07.774.090/0001-17.

Local de Realização: Plataforma de videoconferência da Conexões Educação.

Carga Horária: 16 (dezesesseis) horas.

Período de Realização: Agendamento em período apropriado ao cronograma macro do Plano Anual de Capacitação 2023 deste Tribunal.

Valor da inscrição individual: R\$ 900,00 (novecentos reais).

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência ficarão a cargo de servidor(es) lotado(s) na Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, devidamente designado(s) para esse fim.

4.2 O contato entre o TRE-MT e a contratada será mantido, prioritariamente, por intermédio da fiscalização.

4.3 Caberão à fiscalização as seguintes funções: a) acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela contratada; b) manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada; c) comunicar à contratada as falhas detectadas; d) comunicar à Administração o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas; e) receber provisória e definitivamente os serviços e atestar a nota fiscal correspondente; f) outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O curso será ministrado em período apropriado ao cronograma macro de demandas do Plano Anual de Capacitação 2023 deste Tribunal, com disponibilidade das aulas por até 2 dias após a sua realização (replay).

6. DAS OBRIGAÇÕES DESTA REGIONAL

6.1 Promover, através do Gestor designado, o acompanhamento do serviço contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

6.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao referido contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

6.3 Proporcionar as facilidades necessárias ao cumprimento das obrigações contratadas;

6.4 Comunicar à CONTRATADA, formal e imediatamente, problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;

6.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.6 Avaliar a qualidade do treinamento realizado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

7.1 Fornecer material didático a ser utilizado no treinamento;

7.2 Garantir o cumprimento do conteúdo programático;

7.3 Fornecer os certificados do curso aos alunos, sem ônus para o TRE-MT, que frequentarem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total;

7.4 Manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, a documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública, a Seguridade Social (certidão negativa de débitos) e com o FGTS (certificado de regularidade de situação);

7.5 Apresentar nota fiscal ou fatura referente ao serviço realizado, para fins de pagamento pelo Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do serviço;

7.6 Responder pelos danos causados ao TRE-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;

7.7 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste contrato;

7.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas deverão ser custeadas pelo orçamento de capacitação de recursos humanos do exercício de 2023.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A nota fiscal/fatura será protocolada no TRE-MT imediatamente após a conclusão do curso, a qual deverá ser apresentada em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem emendas

ou rasuras, contendo a discriminação exata do serviço prestado, valor e retenção dos impostos devidos, atestada pelo fiscal a ser designado pela Administração;

9.2 O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

9.3 Se a nota fiscal for apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, devendo ser acrescentado, no prazo fixado no item 9.2, o número de dias que há entre a data da devolução e a reapresentação;

9.4 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 34, § 3º, da Resolução TSE nº 23.234/2010;

9.5 O CNPJ apresentado na nota fiscal deverá ser o mesmo dos documentos habilitatórios;

9.6 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso;

9.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e devem ser submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2023.

GRACE CRISTIANI CARVALHO NUNES GASPAROTO

Analista Judiciário – Área Administrativa

Núcleo Socioambiental e de Acessibilidade (NSA)

ANDRÉ LUIZ RÉGIS EMÍDIO

Assessor-Chefe de Planejamento e Gestão Estratégica

[1] Fonte: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/acessibilidade/destaques/como-construir-um-ambiente-acessivel-nas-organizacoes-publicas>. Acesso em: 18 de fev. 2022.

[2] Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021 – Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão.

"Art. 9º Cada órgão do Poder Judiciário **deverá dispor de, pelo menos, 5% (cinco por cento) de servidores(as) com capacitação básica em Libras**, nos termos do [Decreto no 9.656/2018](#).

Art. 13. A avaliação da deficiência de servidores(as) e magistrados(as), quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, e considerará:

§ 4º Os(as) integrantes da equipe multidisciplinar de que trata o *caput* deste artigo **deverão possuir capacitação específica para prestar o atendimento biopsicossocial à pessoa com deficiência**.

Art. 15. A unidade de gestão de pessoas, em parceria com as áreas de saúde e a unidade de acessibilidade e inclusão, na medida de suas respectivas atribuições, devem garantir acompanhamento funcional a servidores(as) com deficiência, com o objetivo de promover as avaliações e as adaptações necessárias ao exercício de suas atribuições de modo compatível com as suas deficiências.

Parágrafo único. As unidades de que tratam o *caput* deste artigo **devem possuir servidores(as) com capacitação específica para o desenvolvimento do pleno atendimento à pessoa com deficiência**.

Art. 17. **Os(as) magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário devem ser capacitados(as) nos temas relativos a acolhimento, direitos, atendimento e cotidiano de pessoas com deficiência**.

§ 1º As atividades de ambientação de novos servidores(as) e, quando couber, de colaboradores(as) do quadro auxiliar, devem difundir ações de acessibilidade e inclusão, de modo a consolidar comportamentos positivos em relação ao tema.

§ 2º **A capacitação de que trata o *caput* deste artigo deverá compor, em caráter obrigatório, o programa de desenvolvimento de líderes do órgão**.

Art. 19. Os órgãos do Poder Judiciário **devem manter em seus quadros profissionais da área de engenharia, arquitetura, tecnologia da informação, cerimonial e eventos, e comunicação social capacitados(as) em normas e padrões de acessibilidade, e na aplicação de tecnologias assistivas**, para oferecer pleno atendimento ao público de pessoas com deficiência e assessorar o planejamento, a implementação e o monitoramento de ações que visem ao cumprimento desta Resolução.

Art. 22. A unidade de acessibilidade e inclusão deve ter caráter permanente para assessorar o planejamento, a implementação e o monitoramento de ações que visem ao cumprimento desta Resolução.

§ 4º Os(as) servidores(as) incumbidos(as) pela unidade de acessibilidade e inclusão **deverão ser continuamente capacitados(as) com vista à obtenção de conhecimento técnico e habilidades necessárias ao desenvolvimento satisfatório do tema.**"



Documento assinado eletronicamente por **GRACE CRISTIANI CARVALHO NUNES GASPAROTO, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 16/05/2023, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ REGIS EMIDIO, ASSESSOR I**, em 16/05/2023, às 21:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [" Verificador "](#) informando o código verificador **0580301** e o código CRC **87014ED6**.